

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.438 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E
EXPEDE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LPI.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 15/12/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/010153/2020 e nº EX-PD/014.4858/2020, referentes ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA para um oleoduto de 154 metros de extensão e 12” de diâmetro, entre a Rua Almirante Mariath, s/nº e a Avenida Rio de Janeiro, nº 292 em São Cristóvão, município do Rio de Janeiro,
- que a instalação e operação da atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ambiental;
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação – LPI nº GELRAC-PT-0251/2020, da DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA.

Art. 2º – Expedir Licença Prévia e de Instalação – LPI para a empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA para um oleoduto de 154 metros de extensão e 12” de diâmetro, entre a Rua Almirante Mariath, s/nº e a Avenida Rio de Janeiro, nº 292 em São Cristóvão, município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação - LPI deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 17/12/2020, págs. 15.
Retificada no Diário Oficial de 06/01/2021, págs. 18.

